

II - Valdenir Borges Júnior, Coordenador Substituto;

III - Dourival Alves dos Reis Filho (EJE);

IV - Eduardo Koeln (STI);

V - Haleks Marques Silva (STI);

VI - Adelson Ramos de Meira (SJI);

VII - Guilherme Aires Loureiro (CRE);

VIII - Felipe Silva Fialho (22ª ZE);

IX - Roberta Martins Soares Maciel Ismael (CRE);

X - Olga Barroso de Sousa (9ª ZE);

XII - Wagna Cristiane Ribeiro dos Santos (SJI);

XIII - Paula Nayanne Bezerra Barbosa dos Santos (SJI).

Art. 2º O Laboratório será coordenado pelo Juiz Membro Substituto Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, tendo como substituto o servidor Valdenir Borges Júnior.

§ 1º A atuação do Coordenador do LAB-IN/TRE-TO coincidirá com o seu mandato, prorrogando-se, automaticamente, em caso de recondução.

§ 2º O servidor Dourival Alves dos Reis Filho atuará com dedicação exclusiva ao LAB-IN/TRE-TO, exercendo as funções de Assistente do Coordenador e do Coordenador Substituto.

Art. 3º Fica revogada a [Portaria nº 515, de 27 de outubro de 2025](#).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de abril de 2026.

Desembargador Adolfo Amaro Mendes

Presidente

PORTARIA Nº 175/2026 PRES/DG/SGP/COPES

PUBLICAÇÃO EM : 17/04/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ex vi* do [art. 20, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal](#), e de acordo com a [Resolução TSE nº 21.832, de 22/06/2004](#), alterada pela [Resolução TSE nº 23.411, de 06/05/2014](#), e o teor do SEI nº [0003978-32.2026.6.27.8014](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor requisitado Luiz Henrique Matos da Mota para exercer, em caráter excepcional e em substituição, a função de Chefe de Cartório, nível FC-6, da 14ª Zona Eleitoral, com sede em Alvorada/TO, no período de 23 a 25/03/2026, em razão do afastamento do titular e da respectiva substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de abril de 2026.

Desembargador Adolfo Amaro Mendes

Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2026 PRES/DG

PUBLICAÇÃO EM : 17/04/2026

Dispõe sobre a regulamentação, o cadastro, a movimentação, o acondicionamento e a guarda de bens, valores e documentos apreendidos vinculados a processos judiciais no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ACESSO

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins, o uso do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) para a gestão, o cadastro, a movimentação e o controle da destinação de bens, objetos, valores e documentos apreendidos vinculados a procedimentos investigatórios e processos judiciais.

Parágrafo único. A alimentação do SNGB é obrigatória em procedimentos de natureza criminal e facultativa nos demais casos, cabendo ao juízo eleitoral decidir sobre o cadastramento em processos de natureza cível-eleitoral.

Art. 2º O acesso ao SNGB se dará por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), mediante o uso de credenciais pessoais e intransferíveis vinculadas ao CPF e ao e-mail institucional.

§ 1º O cadastramento e o controle dos acessos de magistradas, magistrados, servidoras e servidores ao SNGB competem à Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas Processuais (SICEP), vinculada à Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º A solicitação de acesso para novos usuários ou de alteração de perfil deverá ser formalizada mediante processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instruído com o "Formulário para Cadastramento em Sistemas cujo acesso é gerido pela CRE/TO".

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E DA GUARDA DOS BENS

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais e a Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, por intermédio de seus titulares, são responsáveis pelo recebimento, guarda e imediato cadastramento no SNGB dos itens apreendidos não registrados previamente pela autoridade policial executora da apreensão.

§ 1º O registro da apreensão no SNGB deverá conter descrição quantitativa e qualitativa detalhada (estado de conservação, marca, modelo, número de série), além da qualificação das partes envolvidas.

§ 2º É obrigatória a geração, pelo SNGB, de etiqueta com QR Code identificador do bem e do processo, a qual deverá ser fixada no objeto ou em sua embalagem.

Art. 4º O acondicionamento deverá ser realizado em embalagem adequada, selada e etiquetada com o número do processo, descrição do item, data da apreensão e data de recebimento na Unidade Judiciária.

Art. 5º Toda movimentação, seja temporária ou definitiva, deverá ser registrada no SNGB e certificada nos autos processuais, garantindo-se a rastreabilidade e a cadeia de custódia.

Parágrafo único. Em caso de remessa de autos para outro órgão jurisdicional, a unidade deverá registrar a transferência do bem no SNGB antes do envio do processo.

CAPÍTULO III

DAS EXCEÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 6º O registro no sistema restringe-se, preferencialmente, aos itens com valor patrimonial ou probatório (tais como eletrônicos, valores em espécie, veículos e documentos afins), não se aplicando ao registro de apreensão de materiais genéricos de campanha, como impressos, santinhos e cavaletes.

Parágrafo único. O SNGB não se aplica a bens patrimoniais constrictos em cumprimento de sentença, execução fiscal ou execução de pena de multa, que possuem sistemas próprios.

Art. 7º Armas de fogo, munições, armas brancas, entorpecentes e substâncias que causem dependência física ou psíquica não serão recebidos nem armazenados nas dependências da Justiça Eleitoral, devendo ser mantidos nas repartições policiais competentes até a ordem judicial para destruição ou destinação final.

Art. 8º Os valores em espécie apreendidos deverão ser depositados em conta judicial vinculada ao processo na instituição bancária conveniada, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.

Art. 9º No caso de apreensão de bens perecíveis ou facilmente deterioráveis, caberá à unidade responsável pela guarda informar essa situação ao Juízo competente para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Art. 10. É expressamente vedado o arquivamento definitivo de inquéritos policiais, procedimentos investigatórios ou processos judiciais sem que seja dada a destinação final a todos os objetos e bens apreendidos a eles vinculados, mediante o devido registro no SNGB.

Art. 11. Deferida a restituição de bem ou objeto apreendido, mediante comprovação da titularidade, o Cartório Eleitoral deverá comunicar a Decisão à Corregedoria, com cópia do respectivo alvará, que conterá os elementos para identificação inequívoca do bem ou objeto e a qualificação da pessoa autorizada a recebê-lo, além da baixa do bem no SNGB.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os Cartórios Eleitorais deverão extrair, semestralmente, pelo painel do SNGB, relatório detalhado dos bens sob sua guarda, encaminhando-o à Corregedoria Regional Eleitoral para acompanhamento e fiscalização, preferencialmente durante o período de autoinspeções.

Art. 13. Os casos omissos ou de inviabilidade técnica excepcional para cadastramento no sistema serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de abril de 2026.

Desembargador João Rodrigues Filho

Vice-Presidente

Desembargador Adolfo Amaro Mendes

Presidente

PORTARIA Nº 174/2026 PRES/DG/SGP/COPES

PUBLICAÇÃO EM : 17/04/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 78, inciso I, da Resolução TRE-TO nº 116/2007, Regulamento da Secretaria, e considerando o que consta dos autos do SEI nº [0004222-03.2026.6.27.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora FLÁVIA BITARÃES ARAÚJO AZEVEDO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 14/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de abril de 2026.

Ana Cecília Machado Catapan

Diretora-Geral Substituta

PORTARIA Nº 173/2026 PRES/DG/SGP/COPES

PUBLICAÇÃO EM : 17/04/2026